



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante referente ao **Pregão Eletrônico nº 261/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 736756**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de mobiliário em geral para atender as necessidades de sua sede e unidades da Secretaria de Assistência Social**. Aos 05 dias de novembro de 2018, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Aline Mirany Venturi e o Sr. Vitor Machado de Araujo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 100/2018, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 10 de outubro de 2018, para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento do mesmo encerrou-se em 17 de outubro de 2018, a Pregoeira procede ao julgamento:** **ITEM 01 - DOPE MÓVEIS LTDA**, no valor unitário de R\$ 279,00. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o item 10.4, do edital, sendo assim a Pregoeira declara a empresa **DECLASSIFICADA**. Diante do exposto, fica a empresa **NORMELIA LOTTERMANN EPP**, no valor unitário de R\$ 280,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.11 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 02 - KROLL INDÚSTRIA DE MÓVEIS EIRELI EPP**, no valor unitário de R\$ 298,99. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 16 de outubro de 2018 (documento SEI nº 2578523), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório (documento SEI nº 2578535), a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório (documento SEI nº 2578595 e 2578605), a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes. **ITEM 03 - MÁXIMA ATACADISTA EIRELI EPP**, no valor unitário de R\$ 194,75. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o item 10.4, do edital, sendo assim a Pregoeira declara a empresa **DECLASSIFICADA**. Diante do exposto, fica a empresa **DOPE MÓVEIS LTDA**, no valor unitário de R\$ 194,79, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.11 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 04 - D.S.E. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA ME**, no valor unitário de R\$ 177,77. Inicialmente registra-se que, a arrematante solicitou a desclassificação para o item, através de e-mail, em 11 de outubro de 2018, justificando: "(...)preço postado durante a concorrência de tempo randômico no sistema inexecutável (...)", conforme visualiza-se no documento SEI nº 2563560. Considerando que, o subitem 7.2 do edital estabelece: "(...) O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.". Deste modo, é responsabilidade da empresa participante a oferta realizada, não sendo aceito o pedido de desclassificação. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o item 10.4, do edital, sendo assim a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, nos termos do subitem 10.5 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **SUPRIMÓVEIS EIRELI EPP**, no valor unitário de R\$

178,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.11 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 05 - DACON EQUIPAMENTOS EIRELI ME**, no valor unitário de R\$ 180,00. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o item 10.4, do edital, sendo assim a Pregoeira declara a empresa **DECLASSIFICADA**. Diante do exposto, fica a empresa **D.S.E. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA ME**, no valor unitário de R\$ 193,89, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.11 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 06 - G.C. ARAUJO - MÓVEIS DE AÇO - EPP**, no valor unitário de R\$ 183,89. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 16 de outubro de 2018 (documento SEI nº 2575831), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, constatou-se que, na proposta postada eletronicamente foi arrematado o item pelo valor unitário de R\$ 183,89, conforme documento SEI nº 2546361, no entanto, na proposta escrita protocolada nesta Secretaria de Administração e Planejamento, consta o valor unitário do item de R\$ 183,99, conforme documento SEI nº 2575860. Considerando que o subitem 6.5, estabelece: *“Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativa de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital”*. Desta forma, a empresa foi **desclassificada**, nos termos do subitem 6.5 do edital. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório (documento SEI nº 2576644), a *“Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial”* apresentada, exigência do subitem 9.2, alínea "h" do edital, não foi possível identificar no documento se ele contempla as ações de Recuperação Extrajudicial. Desta forma o documento não atende a finalidade de sua exigência quanto as ações de Recuperação Extrajudicial. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar a questão relativa a *“Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial”* apresentada, se contempla as ações de Recuperação Extrajudicial, através de diligência prevista no subitem 24.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão da desclassificação da proposta de preços. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: *“Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.”* MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 25 de outubro. 2018. (grifado). Sendo assim a empresa não atende as condições de habilitação quanto ao subitem 9.2, alínea "h" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **FLORIANI EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP**, no valor unitário de R\$ 183,90, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.11 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 07 - SUPRIMÓVEIS EIRELI EPP**, no valor unitário de R\$ 225,00. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o item 10.4, do edital, sendo assim a Pregoeira declara a empresa **DECLASSIFICADA**. Diante do exposto, fica a empresa **DACON EQUIPAMENTOS EIRELI ME**, no valor unitário de R\$ 230,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no

subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.11 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 08 - SUPRIMÓVEIS EIRELI EPP**, no valor unitário de R\$ 235,00. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o item 10.4, do edital, sendo assim a Pregoeira declara a empresa **DESCLASSIFICADA**. Diante do exposto, fica a empresa **DACON EQUIPAMENTOS EIRELI ME**, no valor unitário de R\$ 240,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.11 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 09 - FLEXFORMA COMERCIAL DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP**, no valor unitário de R\$ 195,85. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 15 de outubro de 2018 (documento SEI nº 2570315), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório (documento SEI nº 2570323), está registrada a data de emissão 10 de abril de 2018. Constatou-se que, o número registrado trata-se do item 01, porém, a empresa foi arrematante do item 09. Considerando que, a descrição do produto corresponde exatamente à descrição do item 09 do edital, bem como as demais informações constantes para o item. Considerando o disposto no subitem 10.13 do edital: *"No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação"*. Sendo assim, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório (documento SEI nº 2570335), verificou-se que o "Balanço Patrimonial" apresentado, exigência do subitem 9.2, alínea "i", a empresa apresentou na "forma física" referente ao período de 01/01/2017 a 31/07/2017 e 01/08/2017 a 31/12/2017. No entanto, deixou de apresentar o "Termo de Encerramento" referente ao período de 01/08/2017 a 31/12/2017 do balanço apresentado. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "i.1" do Edital reza: *"As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro"*. Assim, por apresentar o balanço de forma diversa da exigida no edital, o documento não atende a finalidade para o qual é solicitado no instrumento convocatório, não sendo considerado pela Pregoeira. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "j". Desta forma, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, alíneas "i" e "j" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **KROLL INDÚSTRIA DE MÓVEIS EIRELI EPP**, no valor unitário de R\$ 195,87, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.11 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. A sessão pública eletrônica, para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação, referente aos itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 será agendada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 05/11/2018, às 08:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 05/11/2018, às 08:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2620400** e o código CRC **9018A481**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.099468-8

2620400v17

2620400v17